
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.747, DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

* Ver a Lei nº 3.610, de 23 de dezembro de 1965.

Desmembra da Secretaria de Estado de Obras e Terras (SEOTE) o Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial e incorpora-o à Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desmembrado da Secretaria de Estado de Obras e Terras (SEOTE), estruturada pela Lei n. 3.610, de 23 de dezembro de 1965, o Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial e incorporado, como um de seus órgãos constitutivos, à Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), organizada pela Lei n. 3.666, de 11 de fevereiro de 1966.

Parágrafo Único - O cargo de Contabilista e um dos cargos de Auxiliar de Escritório, nível 2, integrantes do Departamento ora desmembrado, passam a fazer parte constitutiva do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Obras e Terras (SEOTE).

Art. 2º - Fica suprimido o item V do art. 2º da Lei n. 3.610, de 23.12.65 e acrescentado, ao art. 1º da Lei n. 3.666, de 11.2.66, o seguinte item:

“VI - Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial”.

Art. 3º - Fica o Serviço de Transportes do Estado desmembrado do Departamento do Serviço Público e vinculado à Secretaria de Estado de Obras e Terras, subordinado diretamente ao Secretário de Estado.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Obras e Terras passa a denominar-se Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas (SEVOP).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

José Maria de Azevedo Barbosa

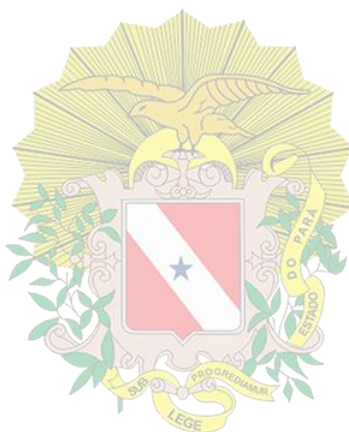
Secretário de Estado de Obras e Terras

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

DOE Nº 20.904, DE 9/11/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ